

1 **ATA DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 21/2021 – Contratação de empresa para prestação de**
2 **Serviços para Operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP.** Aos onze dias do
3 mês de novembro de dois mil e vinte um, às 10 horas, ocorreu a abertura da sessão de
4 julgamento, realizada na Sede da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
5 HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, situada na Rua Elza da Silva Duarte,
6 nº 48, Loja 1A, Manejo, Resende/RJ, quando se reuniram os membros da Comissão de
7 Julgamento: Horácio Rezende Alves – Presidente da Comissão; Júlio César da Silva Ferreira –
8 Membro da Comissão; Marcio Fonseca Peixoto – Membro da Comissão. Considerando a
9 Resolução ANA nº 122/2019 e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, deu-se início
10 ao certame, sendo registrado o comparecimento de 04 (quatro) empresas, sendo: **PREFACIO**
11 **COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 86.713.211/0001-97**, representada por Raíssa Caroline Galdino
12 da Silva, que apresentou carta de credenciamento. **TANTO DESIGN LTDA – ME, CNPJ:**
13 **05.107.390/0001-17**, representada por Fernando Di Sabatino Guimarães Lisboa, que apresentou
14 carta de credenciamento. **BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI; CNPJ:**
15 **32.136.667/0001-02**, representada por Lucas Bastos Alves, que apresentou contrato social;
16 **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 03.958.504/0001-07**, que protocolou
17 a proposta; Deu-se início ao certame com a abertura dos Envelopes 1 – Habilitação. Os envelopes
18 lacrados foram rubricados por todos os presentes e o seu conteúdo foi conferido e rubricado.
19 As empresas **BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** e **PREFACIO**
20 **COMUNICAÇÃO LTDA** fizeram o seguinte apontamento em relação **TANTO DESIGN LTDA –**
21 **ME**, que o tempo de experiência apresentado no Atestado de Capacidade para o coordenador é
22 inferior ao previsto no edital, A empresa **TANTO DESIGN LTDA – ME**, fez os seguintes
23 apontamentos em relação a **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, 1.1 – no contrato
24 social na cláusula 7.4 diz que procuração somente pode ser outorgada se contiver prazo de
25 validade expresse, invalidando a procuração apresentada e conseqüentemente as assinaturas
26 das declarações. 1.2 – Quanto às formulas do balanço estão assinadas digitalmente sem link para
27 conferencia. 1.3 – O profissional apresentado como coordenador tem habilitação em Relações
28 Públicas, devendo o mesmo estar inscrito e regular com o respectivo conselho de classe para
29 exercer suas atividades. Fez os seguintes apontamentos em relação a **BUMERANGUE**
30 **PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** 2.1 – O profissional apresentado como coordenador tem
31 habilitação em Relações Públicas, devendo o mesmo estar inscrito e regular com o respectivo
32 conselho de classe para exercer suas atividades. 2.2 – Em atendimento 5.4.2, do edital a empresa
33 precisa provar inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio
34 ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

35 sendo que o documento apresentado não comprova a inscrição municipal. 2.3 – a empresa
36 apresentou mais de um atestado para comprovar a experiência do Diretor do Contrato ferindo a
37 isonomia entre os participantes. A Comissão de julgamento suspendeu a sessão para análise da
38 documentação, às 12:30 horas e retornando às 14:00 horas. Após análise da documentação e
39 apontamentos das empresas com o retorno da sessão a Comissão esclareceu que em relação
40 ao apontamento das empresas **PREFACIO COMUNICAÇÃO LTDA** e **BUMERANGUE**
41 **PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, quanto o atestado apresentado pela empresa **TANTO**
42 **DESIGN LTDA**, a Comissão entende que os atestados apresentados onde consta o profissional
43 da equipe técnica atende o requisito mínimo exigido no edital. Em relação aos apontamentos da
44 empresa **TANTO DESIGN LTDA – ME**, 1. em relação a **PARTNERS COMUNICAÇÃO**
45 **INTEGRADA LTDA**: 1.1 - que no contrato social na clausula 7.4 diz que procuração somente
46 pode ser outorgada se contiver prazo de validade expresse, invalidando a procuração
47 apresentada e conseqüentemente as assinaturas das declarações. A Comissão está de acordo
48 com o apontamento. 1.2 - Quanto às formulas do balanço estão assinadas digitalmente sem link
49 para conferencia a Comissão aplicou o entendimento do Parecer 60/2021/AGEVAP/JURI; 1.3 -
50 Quanto ao apontamento de que profissional apresentado como coordenador tem habilitação em
51 Relações Públicas, devendo o mesmo estar inscrito e regular com o respectivo conselho de classe
52 para exercer suas atividades, a Comissão entende que tal documento não foi solicitado no Edital
53 para habilitação, sendo condição para assinatura do contrato, assim não assiste razão ao
54 apontamento. 2 - Em relação a empresa **BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**,
55 2.1 que profissional apresentado como coordenador tem habilitação em Relações Públicas,
56 devendo o mesmo estar inscrito e regular com o respectivo conselho de classe para exercer suas
57 atividades, a Comissão entende que tal documento não foi solicitado no Edital para habilitação,
58 sendo condição para assinatura do contrato, assim não assiste razão ao apontamento. 2.2 o
59 5.4.2 informa que a empresa precisa provar de inscrição no cadastro de contribuintes municipal
60 ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e
61 compatível com o objeto contratual, sendo que o documento apresentado não comprova a
62 inscrição municipal. A Comissão entende que o Alvará de funcionamento constando o número da
63 inscrição municipal é suficiente para comprovar sua inscrição junto ao Município, não assistindo
64 razão ao apontamento. 2.3 que a empresa apresentou mais de um atestado para comprovar a
65 experiência do Diretor do Contrato ferindo a isonomia entre os participantes, não assiste razão
66 pois não há vedação no Edital, tendo a Comissão o dever de interpretar o Edital visando maior
67 pluralidade de competidores. Assim a empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA**
68 **LTDA**: foi declarada inabilitada pois no contrato social na clausula 7.4 diz que procuração somente

69 pode ser outorgada se contiver prazo de validade expresso, invalidando a procuração
70 apresentada e conseqüentemente as assinaturas das declarações solicitadas nos itens: 5.8.1 e
71 5.8.2. As demais empresas foram declaradas habilitadas. Não houve a manifestação de recurso.
72 Dando seguimento prosseguiu com a abertura dos Envelopes 2 – Proposta de preço das
73 empresas habilitadas, permanecendo fechado o da empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO**
74 **INTEGRADA LTDA**, foram registrados os seguintes valores. R\$ 495.774,44 (quatrocentos e
75 noventa e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) pela
76 empresa **PREFACIO COMUNICAÇÃO LTDA**, R\$ 345.195,21 (trezentos e quarenta e cinco mil,
77 cento e noventa e cinco reais e vinte e um centavos) pela empresa **TANTO DESIGN LTDA – ME**
78 e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela empresa **BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS**
79 **EIRELI**. Aplicados os critérios de exequibilidade previstos na Resolução ANA 122/2019 todas a
80 propostas foram consideradas exequíveis. Sendo a empresa **BUMERANGUE PRODUÇÕES E**
81 **EVENTOS EIRELI**, declarada vencedora do certame. A empresa **TANTO DESIGN LTDA**,
82 manifestou a intenção de recorrer tendo em vista o disposto no item 7.8.2 do Edital, pois a
83 empresa não demonstrou sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos
84 dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Assim
85 a Comissão de Julgamento encerrou suspendeu a sessão para apresentação das razões
86 recursais, informando que estas serão publicadas no site da AGEVAP, iniciando o prazo de
87 contrarrazões. Isto posto a sessão foi encerrada às 15:10h.

88

Júlio César da Silva Ferreira
Membro – Comissão de
Julgamento

Horácio Rezende Alves
Presidente – Comissão de Julgamento

Marcio Fonseca Peixoto
Membro – Comissão de
Julgamento

89

90

91

PREFACIO COMUNICAÇÃO LTDA,
CNPJ: 86.713.211/0001-97

93

94

95

96

TANTO DESIGN LTDA – ME
CNPJ: 05.107.390/0001-17

97

98

99

100

101

102

BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 32.136.667/0001-02

103